DECISÃO CRO – MT nº 004/2020

Adota novas medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso-CRO/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 4.324/1964, regulamentada pelo Decreto n. 68.704/1971:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO que, até o momento, inexistem quaisquer restrições sociais efetivamente impostas pelo Governo Federal, mas tão somente uma relação de medidas que poderá ser empregada no combate ao Coronavírus, dentre elas a quarentena (art. 3º da Lei Ordinária Federal nº 13.979/2020);

CONSIDERANDO as orientações e esclarecimentos expedidos pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI);

CONSIDERANDO que são realizados atendimentos presenciais diários na Sede e Delegacias do CRO/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. Retomar o atendimento interno e externo, em meio período na Sede e nas Delegacias Regionais do CRO/MT, devendo seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do

estabelecimento conforme orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS;

Art. 2º. Continuar o trabalho remoto (home office) dos colaboradores que se enquadrarem nas seguintes condições, mediante comprovação a ser apresentadas ao Recursos Humanos – RH:

a) Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

b) Gestante devidamente comprovado por documento médico ou laboratorial;

c) Que possuam filhos com idade igual ou inferior a 1 (um) ano;

d) Que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Art. 3º. Que a Gerência do CRO/MT, de acordo com as suas atribuições, organize imediatamente as equipes de modo a realizarem escala de revezamento (dia sim, dia não) para os colaboradores da sede que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 2º, permitindo trabalho remoto (home office) conforme orientado pela mesma.

Parágrafo primeiro: Fica determinado que nos dias que o colaborador não estiver na escala, deverá cumprir por meio de trabalho remoto (home office), a carga horária estabelecia em seu contrato de trabalho.

Parágrafo segundo: Aquele colaborador que apresentar qualquer um dos sintomas do COVID-19 deverão comunicar imediatamente a Gerência, enviando documento comprobatório, e permanecer em casa sob regime de quarentena.

Art. 4º. Fica temporariamente fixada a redução do horário de trabalho, entre o período das 13h às 17h, para a Sede e as Delegacias Regionais, de modo a atender às demandas internas e externas do CRO-MT, visando à continuidade do serviço público.

Parágrafo primeiro - Aquele colaborador que fizer uso de transporte público para locomoção de ida e retorno ao trabalho deverá cumprir horário diferente dos demais, conforme determinado e a ser comunicado pela Gerência.

Parágrafo segundo - As Delegacias Regionais irão trabalhar das 13h às 17h todos os dias da semana (segunda-feira a sexta-feira), com o atendimento presencial, sendo que continuarão com o trabalho remoto (home office) para completar a carga horário estabelecendo no caput do artigo.

Art. 5º. Continua suspensa a realização e/ou participação em atividades ou eventos que envolvam aglomeração de pessoas pelo tempo que perdurar a pandemia do COVID-19;

Art. 6º. Fica suspensa a atividade de fiscalização do cronograma pré-estabelecido *in loco*.

Parágrafo único: A fiscalização continuará a ser realizada em caso de denúncia, desde que analisada pela Comissão de Ética e/ou pela urgência que o caso demandar.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos administrativos em trâmite no CRO/MT, bem como do prazo prescricional dos débitos em dívida ativa, até o tempo que perdurar a pandemia.

Art. 8º. Fica suspensa toda agenda de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento do CRO/MT, bem como andamento dos Processos Éticos.

Art. 9º. Que os empregados e conselheiros sigam as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate ao COVID–19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) Utilização de lenços descartáveis para assuar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Gerencia e/ou ao Recursos Humanos do CRO/MT e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

Art. 10º. As medidas previstas no presente ato serão adotadas a partir de 13 de abril de 2020, podendo serem revistas a qualquer tempo, devendo ser

assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

Art. 11º. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Cuiabá – MT, 09 de abril de 2020.

Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD.
Presidente do CRO-MT